Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.231, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989 =

"Dá nova redação ao artigo 20 da Lei nº 2.158, de 13 de dezembro de 1988".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 20 da Lei nº 2.158, de 13 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 20 - Os ocupantes das funções de docentes e de especialistas de Educação ficam enquadrados na tabela salarial dos servidores municipais, conforme Lei Municipal nº 1.958/86, da seguinte forma:

Professor I - Ref. Inicial - metade da Ref. 24;

Professor II - Ref. Inicial - metade da Ref. 27;

Professor III - Ref. Inicial - metade da Ref. 30.

§ 1º - O professor que concluir habilitação em curso de licenciatura deverá requerer seu reenquadramento como Professor II, se a mesma for de curta duração, ou como Professor III, se plena.

§ 2º - Quando do reenquadramento a que se refere o parágrafo anterior, serão garantidas as promoções obtidas anteriormente.

§ 3º - Os especialistas de educação terão gratificação de representação, conforme o estabelecido na Lei nº 1.958/86, de 16 de junho de 1986:

a) Diretor de Escola: equivalente ao atual Encarregado de Educação: 10%;

b) Coordenador de Educação: equivalente ao atual Chefe de Educação: 15%."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1989.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 01 de novembro de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

SERGIO GENARO
Diretor de Educação,
Esportes e Cultura

Ato publicado
Em ___/___/89.